

"A Natureza justapõe as diferenças e as liga à força;  
a reflexão descobre as semelhanças,  
as analisa e as desenvolve."

(Michel Foucault)



## Português de Ofício

### Estado-membro ou estado membro?

Há palavras ou conjuntos de palavras que nascem fadadas à polêmica, mesmo quando frequentam os bancos da ONU. Esse parece ser o caso da sequência “estados membros”.

Em tempos passados, \* “estado-membro” era grafado assim, com hífen. Após o [Acordo Ortográfico de 1990](#), o hífen, nesse caso, deixou de existir. Segundo os estudiosos, o espírito do Acordo previa a manutenção do hífen apenas nos casos necessários. Assim, a ele recorreríamos na justaposição sem termo de ligação, para distinção de prefixo, entre outros requisitos.

Em relação ao vocábulo em questão, o hífen não indica a justaposição de palavras, pois não houve a criação de um sentido completamente novo e específico que justificasse a marca gráfica.

Observe, por exemplo, o artigo 3 da Constituição da Organização Internacional para as Migrações (Decreto n. 8.101/2013). Se “estado membro” fosse grafado com hífen, **não ocorreria nenhuma mudança semântica.**

Todo **Estado Membro** poderá notificar sua retirada da Organização ao final

de um exercício anual. Esta notificação deverá ser feita por escrito e chegar ao Diretor Geral da Organização pelo menos quatro meses antes do final do exercício (...).

\*Todo **Estado-Membro** poderá notificar sua retirada da Organização ao final de um exercício anual. Esta notificação deverá ser feita por escrito e chegar ao Diretor Geral da Organização pelo menos quatro meses antes do final do exercício (...).

Não podemos fazer a mesma afirmação para a palavra “amor-perfeito”. Note que tanto “amor” como “perfeito” **têm vida significativa própria**. Se aparecem juntos, como em:

Eles cultivam um amor perfeito. (qualidade do amor)

“perfeito” exerce o papel de qualificador de “amor”. No entanto, ao unimos esses dois vocábulos por um hífen, nasce um significado, que descreve um objeto novo. Assim, temos:

Eles cultivam amor-perfeito. (tipo de flor)

Sim, está claro que “estado membro” deve ser grafado sem hífen. Não porque seja um erro, mas por assim estar previsto no Acordo Ortográfico de 1990.

É importante lembrar que o Brasil é signatário desse acordo. Significa dizer que nossa ortografia acata ativamente o disposto nesse documento. Podemos até não concordar com tudo que propõe a reforma, mas já estamos nela e talvez seja hora de nos adaptarmos.

**Atenção!** Apesar de “estado membro” não ser grafado com hífen, “**país-membro**” permanece com o hífen (!!!). Isso mesmo. Na dúvida quanto à grafia, sempre consulte o [Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa \(VOLP\)](#), disponível na internet.

**Atenção!!** Em Portugal, apenas lá, “estado-membro” é grafado com hífen, quando se trata de estado membro da União Europeia. Decisão deles, somente para eles. Ressaltamos que o [Vocabulário Comum da Língua Portuguesa \(VOC\)](#), disponível na internet, não atesta a escrita desse vocábulo com hífen.

**Atenção redobrada!!!** Há órgãos oficiais que, em seus tesouros ou vocabulários controlados, grafam “estado membro” com hífen. Isso é um problema. Uma vez signatário do Acordo, o Brasil oficialmente acata essa ortografia. Logo, os órgãos oficiais devem ser

os primeiros a seguir a norma e com isso torná-la mais conhecida. Assim evitamos duplicidade de grafias. Críticas à parte!

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: [sedoc@trt3.jus.br](mailto:sedoc@trt3.jus.br)

\* grafia não oficial.



### **Veículos de uniformização de jurisprudência**

A jurisprudência é formada pelo conjunto de decisões e interpretações dos julgadores no âmbito do tribunal em que atuam, resultado do encontro das normas vigentes com as situações de fato ali analisadas. Assim, temos a jurisprudência dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho e dos Tribunais Superiores.

Para manter suas decisões estáveis, coerentes e sedimentadas, os tribunais buscam uniformizar a jurisprudência, de modo que sejam evitadas divergências de interpretação de teses jurídicas entre os seus órgãos fracionários e entre estes e o tribunal pleno.

Quando detectado dissenso jurisprudencial, cada tribunal, de acordo com a competência estabelecida na Constituição Federal e em seus regimentos e normas internas, editam súmulas, teses jurídicas prevalecentes, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos, com base na interpretação do direito, desde que: a) a divergência verse sobre tema atual e relevante; e b) a questão jurídica esteja embasada nas mesmas premissas fático-jurídicas.

No âmbito do TRT da 3ª Região existe a Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), à qual os desembargadores devem encaminhar as propostas de edição, revisão e cancelamento de súmulas. Caso seja considerado relevante, o pedido será submetido ao Tribunal Pleno e, alcançado o *quorum* e obtidos os votos da maioria absoluta dos desembargadores integrantes do Pleno, a súmula será editada e publicada por três dias consecutivos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Regimento Interno do TRT3,

arts. 146 e 147).

As orientações jurisprudenciais obedecem a requisitos diferentes para aprovação. Segundo o art. 190, § 1º, do RI/TRT3, no mínimo oito Turmas do Tribunal devem apresentar entendimento convergente a respeito da mesma matéria, observado o entendimento majoritário em cada uma delas. Além disso, outro ponto que as diferencia das súmulas e teses jurídicas prevalecentes é o fato de que as orientações jurisprudenciais podem ser editadas/revistas/canceladas pela própria CUJ, sem necessidade de aprovação do Pleno.

Por tese jurídica prevalecente, *stricto sensu*, entende-se o verbete de jurisprudência aprovado pela maioria simples dos membros presentes à sessão plenária de julgamento de incidentes de uniformização de jurisprudência (IUJ), de resolução de demanda repetitiva (IRDR) ou de assunção de competência (IAC).

A edição da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017 (**Reforma Trabalhista**), trará significativo impacto no entendimento cristalizado nas súmulas, teses jurídicas prevalecentes e orientações jurisprudenciais vigentes na Justiça do Trabalho. **Isso fará com que os tribunais tenham que analisar cada temática, além de reavaliar normas e doutrinas, para atualizar a jurisprudência interna.**



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. LISTA DISCRIMINATÓRIA.** A responsabilidade civil do empregador pela reparação decorrente de danos morais causados ao empregado pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a conduta (culposa, em regra), o dano propriamente dito (violação aos atributos da personalidade) e o nexo causal entre esses dois elementos. O primeiro é a ação ou omissão de alguém que produz consequências às quais o sistema jurídico reconhece relevância. É certo que esse agir de modo consciente é ainda caracterizado por ser contrário ao Direito, daí falar-se que, em princípio, a responsabilidade exige a presença da conduta culposa do agente, o que significa ação inicialmente de forma ilícita e que se distancia dos padrões socialmente

adequados, muito embora possa haver o dever de ressarcimento dos danos, mesmo nos casos de conduta lícita. O segundo elemento é o dano que, nas palavras de Sérgio Cavalieri Filho, consiste na “[...] subtração ou diminuição de um bem jurídico, qualquer que seja a sua natureza, quer se trate de um bem patrimonial, quer se trate de um bem integrante da própria personalidade da vítima, como a sua honra, a imagem, a liberdade etc. Em suma, dano é lesão de um bem jurídico, tanto patrimonial como moral, vindo daí a conhecida divisão do dano em patrimonial e moral”. Finalmente, o último elemento é o nexo causal, a consequência que se afirma existir e a causa que a provocou; é o encadeamento dos acontecimentos derivados da ação humana e os efeitos por ela gerados. No caso, o quadro fático consignado pelo Tribunal Regional revela que a ré possuía banco de dados com nomes de ex-empregados os quais ajuizaram ações trabalhistas ou foram testemunhas nessas ações e que essa lista era utilizada com o fito de impedir a obtenção de novo emprego em outras empresas. Concluiu, assim, “restarem preenchidos os requisitos ensejadores para o reconhecimento da responsabilidade civil dos réus, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, uma vez que presentes o dano à personalidade do autor (por mais que seja presumido), o ato ilícito praticado pelas ré e o nexo causal desse último com o dano sofrido pelo autor, razão pela qual entendo ser devido à parte autora indenização por danos morais.” Esta Corte tem firmado entendimento no sentido de que a inclusão do nome do empregado em lista discriminatória viola direito decorrente da própria dignidade humana - epicentro da proteção constitucional -, prescindindo da prova da dor, abalo ou sofrimento suportados pelo ofendido, razão pela qual não prospera a tese recursal no sentido de que não comprovado o dano. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. (TST – 7ª Turma – RR-579-43.2010.5.09.0091 – Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão – Disponibilização: DEJT/TST 01/06/2017, p. 2.474-2.475).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### [RESOLUÇÃO GP N. 79, DE 1º DE AGOSTO DE 2017](#)

Altera a Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016, que normatizou a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplinou a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 03/08/2017, p. 2-5)

[PORTARIA SEGP N. 1.571, DE 26 DE JULHO DE 2017](#)

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Frutal nos dias 16 de julho e 04 de outubro, em razão do feriado dedicado ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira da cidade, e ao aniversário da cidade de Frutal, nos termos das Leis Municipais n.ºs. 3.918/84, de 16 de maio de 1984, e 1.548/68, de 21 de maio de 1968, respectivamente.

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 03/08/2017, p. 1)

[PORTARIA SEGP N. 1.572, DE 27 DE JULHO DE 2017](#)

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro de Itabira e dos prazos judiciais naquele Foro, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, em razão de troca de localização física entre as duas Varas e mudança do Foro para o mesmo prédio onde já funcionam as referidas unidades jurisdicionais.

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 03/08/2017, p. 1-2)

[PORTARIA NFTPAS N. 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos, nos termos da Portaria TRT3/GP/DG n. 198, de 25 de abril de 2016.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2017, p. 4.585)

[PORTARIA NFTVAR N. 3, DE 4 DE JULHO DE 2017](#)

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Foro.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2017, p. 5.837-5.838)

[PORTARIA NFTVAR N. 3, DE 6 DE JULHO DE 2017](#)

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Foro.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2017, p. 5.838)

ENAMAT

[EDITAL - I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO](#) - COMUNICADO PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Prorroga o período de inscrições preliminares para até às 14h (horário de Brasília) do dia 04/08/2017 e torna pública a alteração das datas relativas ao período de inscrições preliminares, constantes do Anexo III do Edital de Abertura.

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 03/08/2017, p. 1)